

AVISO nº 42 /MF

Brasília, 28 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados

Assunto: Pedido de Informação

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício Pres. nº 323/12-CFT, de 27.11.2012, dessa Comissão, que solicita, com base no artigo 90, § 1º, da Lei nº 12.708, de 17.08.2012, a “estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 942/11”.

Em resposta, encaminho a Vossa Excelência a cópia do Memorando nº 61/2013-RFB/Gabin, de 21.01.2013, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,


GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Anexo: 1/3



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 61 /2013-RFB/Gabin

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Ao Sr. DEMETRIUS FERREIRA CRUZ
Assessor Especial do Ministério da Fazenda

Assunto: **Requerimento de Informação Ofício nº 323/12-CFT.**
e-Processo nº 13355.725295/2012-02

Senhor Assessor,

A propósito do Memorando nº 1575/AAP/MF, que encaminha o Ofício nº 323/12-CFT por meio do qual a Comissão de Finanças e Tributação solicita informações sobre impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 942/11, envio-lhe, em resposta, a anexa Nota Coget/Coest nº 008/2013.

Atenciosamente,

ZAYDA BASTOS MANATTA
Secretária-Adjunta da Receita Federal do Brasil



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS E DE PREVISÃO E
ANÁLISE DE ARRECADAÇÃO

NOTA COGET/COEST Nº 008/2013

Brasília, 17 de janeiro de 2013

Interessado : Ministério da Fazenda e Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Assunto : Requerimento de Informação Of. Pres. Nº 323/12-CFT, referente ao Projeto de Lei nº 942 de 2011, de autoria do Deputado Carlinhos Almeida.

1. Trata-se de análise da solicitação do requerimento em epígrafe, acerca da renúncia de receita decorrente de eventual aprovação do mencionado Projeto de Lei, que acrescenta o § 2º ao artigo 4º da Lei nº 9.250, de 26 de setembro de 1995, com o objetivo de dobrar o valor deduzido por dependente adotado ou sob guarda judicial, nas condições que especifica. O pleito foi encaminhado em 10 de dezembro de 2012 a esta Secretaria para análise e manifestação sobre o tema, por meio do memorando nº 1575/AAP-MF, de 5 de dezembro de 2012.

2. O artigo 1º do Projeto de Lei nº 942, de 2011 acrescenta o § 2º ao artigo 4º da Lei nº 9.250, de 26 de setembro de 1995, assim dispõe:

Art. 4º

§ 2º O valor estabelecido no inciso III será calculado em dobro quando o dependente:

a) for adotado após processo judicial iniciado quando tinha dois anos de idade ou mais;

b) estiver sob guarda judicial para fins de adoção, deferida com dois anos de idade ou mais;

c) for adotado ou estiver sob guarda judicial para fins de adoção e for pessoa com deficiência ou portador de doença grave, com qualquer idade;

d) for adotado ou estiver sob guarda judicial para fins de adoção e for afrodescendente, com qualquer idade.

3. O Deputado afirma que o objetivo do presente projeto é beneficiar o contribuinte que realiza a chamada “adoção tardia” e adote afrodescendentes ou deficiente e/ou

4. Informa que de acordo com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), mais de 80% dos pais adotivos preferem crianças menos de três anos. E quase 50% querem que o futuro filho tenha pele branca. A realidade é bem diferente. A maioria dos disponíveis tem a pele negra ou parda (52%), já passou dos três anos (87%) e tem um ou mais irmãos (56%).

5. Por fim, o Deputado entende que por meio da concessão de um benefício fiscal, mais do que oferecer uma vantagem financeira ao contribuinte é formalizar o reconhecimento governamental àqueles que acolhem crianças e adolescentes normalmente rejeitados pela maioria dos pretendentes à adoção.

6. Em face do exposto, passa-se à análise.

7. O Requerimento de Informações em epígrafe, solicita, para fins de apresentação de projeto de lei, as estimativas de renúncia para os exercícios de 2013 a 2015.

8. Cumpre informar que o valor de dedução com dependentes dos grupos 21 (Filho(a) ou enteado(a) até 21 anos), 22 (Filho/enteado universitário/cursando escola técnica 2º grau, até 24 anos) e 23 (Filho/enteado, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho) em 2013 seria de: **R\$ 27.899,07 milhões, em 2014 R\$ 30.951,09 milhões e em 2015 R\$ 34.337,00 milhões.** Como não há possibilidade de aferir o número exato de adotados ou sob guarda judicial que seriam contemplados pelo referido projeto, estima-se que para cada ponto percentual de incremento em relação ao número de dependentes contemplados, a renúncia estimada para o ano de 2013 seria de: **R\$ 278,99 milhões, em 2014 R\$ 309,51 milhões e em 2015 R\$ 343,37 milhões.**

São as considerações que se submetem à apreciação superior.

ASSINADO DIGITALMENTE
Edijalmo Antonio da Cruz
Auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil

À apreciação do Coordenador-Geral.

ASSINADO DIGITALMENTE
Roberto Name Ribeiro
Coordenador de Estudos Econômico-Tributários

Aprovo o conteúdo da presente Nota Técnica. Encaminhe-se a Assessoria de Acompanhamento Legislativo – Asleg para conhecimento e providências cabíveis.

ASSINADO DIGITALMENTE